

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2448
05 de Dezembro de 2017

**Indicações
Geográficas**

Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
-----------------------------	---



CÓDIGO 305 (EXIGÊNCIA)

PEDIDO Nº: **BR402014000005-0** DATA DE DEPÓSITO: **17/07/2014**
REQUERENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO OESTE DA BAHIA - ABACAFÉ**
PAÍS: **BRASIL**
ESPÉCIE: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**
NATUREZA: **DE PRODUTO**
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: **OESTE DA BAHIA**
PRODUTO: **Café Verde em Grãos da Espécie *Coffea arabica***
PROCURADOR: **—**
REPRESENTAÇÃO:



Complemento do Despacho:

Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a Requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência, a qual deverá ser respondida sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.

Atentar para o recolhimento da taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604).





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X – DITEC X

Pedido nº: **BR402014000005-0**

Data de depósito: **17/07/2014**

Requerente: **ABACAFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO OESTE DA BAHIA**

País: **BRASIL**

Espécie: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

Natureza: **DE PRODUTO**

Nome da área geográfica: **OESTE DA BAHIA**

Produto: **CAFÉ VERDE EM GRÃOS**

Procurador: -

Representação gráfica ou figurativa:



RELATÓRIO DE EXAME DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

1 – Introdução

O presente pedido de registro refere-se ao reconhecimento do nome geográfico “OESTE DA BAHIA” para o produto “CAFÉ VERDE EM GRÃOS”, sendo reivindicado na espécie **indicação de procedência** e solicitado através da petição de depósito de número 011140000183 em 17/07/2014.

Em 18/05/2017 a requerente interpôs a petição nº 020170001722 como resposta ao despacho nº 305 (exigência) publicado na RPI 2411 de 21 de março de 2017, sendo observada sua tempestividade quanto ao prazo para o cumprimento de exigência, como também o recolhimento da taxa de retribuição correspondente.

Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o formulário de petição e recibo da taxa de retribuição:



- Declaração do presidente da ABACAFÉ – fl. 419;
- Documento intitulado “Delimitação da Área Geográfica indicação de Procedência Oeste da Bahia” – fls. 420 a 426;
- Documento intitulado “Levantamento Histórico-Cultural do Café Produzido na Região Geográfica Oeste da Bahia” – fls. 427 a 462;
- Ofício MAPA nº 21/2016/DPDAG-BA – MAPA, referente a versão modificada do Instrumento Oficial que delimita a Indicação geográfica Oeste da Bahia” – fls.463 a 466;
- Documento intitulado “Regulamento de Uso da indicação Geográfica Oeste da Bahia” – fls. 467 a 476;
- Ata da Assembleia Geral Ordinária da ABACAFÉ do dia 14/08/2016 contendo Estatuto Social Alterado da ABACAFÉ – fls. 477 a 493;
- Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária da ABACAFÉ do dia 16/05/2016 com a eleição dos atuais representantes da associação – fls. 489 a 493;
- Cópia do documento intitulado “Manual de aplicação da representação gráfica da IG Oeste da Bahia” – fls. 494 a 523.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Considerando os itens de exigências do parecer técnico anterior, passa-se ao exame dos documentos apensados aos autos:

Item 1 - A Ata de Assembleia Geral Ordinária da ABACAFÉ do dia 14/08/2016 apresenta a alteração do estatuto social da ABACAFÉ, juntamente com a lista de presentes, apresentada às fls. 477 a 476, identifica a ABACAFÉ como sendo uma associação de cafeicultores da região denominada Oeste da Bahia, onde, em seu art. 2º, apresenta como objetivo social, entre outros, representar os cafeicultores associados, gerenciar e proteger a IG Oeste da Bahia e promover e organizar a atividade econômica de produção de café na região delimitada, o que atende ao requisito de substituto processual da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico conforme estabelecido no art. 5º da IN25/2013. No mesmo documento, em seu art. 30 e 31, prevê a criação de Conselho Regulador e controlador da Indicação Geográfica sendo composto por 08 membros a serem eleitos conforme previsto no item 7 do documento intitulado Regulamento de Uso da Indicação Geográfica da Região Oeste da Bahia;

Item 2 – A Requerente apresentou declaração se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados conforme fl. 419, assinada pelo Sr. Marcos Antonio Pimenta Menezes, identificado como presidente da ABACAFÉ pela a Ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 16/03/2015, às fls. 489 a 492;



Item 3 – No documento intitulado Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Oeste da Bahia, fls. 467 a 476, verifica-se no item 1.2, das condições gerais de uso, a supressão da exigência constante no documento anterior, fls. 21 a 31, de que os produtores sejam associados à ABACAFÉ para usufruírem do uso da IG, passando o texto a prever a adesão espontânea ao uso da IG na modalidade indicação de procedência para os produtores localizados na região delimitada e que cumpram o regulamento de uso, o que vem atender a exigência do parecer técnico anterior. Observa-se também no item 1.3, modificação no número de municípios que integram a delimitação da área geográfica que passa de 08 para 11, sendo adicionados os municípios de Santa Rita de Cássia, Catolândia e Baianópolis.

Item 4 – O Documento intitulado “Delimitação da Área Geográfica da Indicação de Procedência Oeste da Bahia”, às fls. 420 a 426, apresenta delimitação da área geográfica compreendendo **11 municípios** sendo observado que, apesar de apenas 08 possuem histórico de produção de café, os municípios de Santa Rita de Cassia, Baianópolis e Catolândia foram incluídos por se enquadrarem no critério delimitador de altitude superior a 700 metros.

O Ofício MAPA nº 21/2016/DPDAG-BA – MAPA, às fls. 463 a 466, apresentado em atendimento do art. 7º da IN25/2013 no que se refere ao documento oficial de delimitação expedido por órgão competente afim ao produto, refere-se à delimitação da IG OESTE DA BAHIA considerando os limites geopolíticos dos municípios: Formosa do Rio Preto, Riachão das Neves, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, São Desidério, Correntina, Jaborandi e Cocos totalizando **08 municípios**. Neste caso, o documento apresentado às fls. 420 a 426 encontra-se inconforme ao documento Oficial que delimita a área geográfica.

Item 5 – O produto relacionado à indicação de procedência deverá se referir ao produto cujo nome geográfico tenha se tornado conhecido, desta forma, a reapresentação do documento intitulado “Regulamento de Uso da indicação Geográfica Oeste da Bahia” faz referência à produção de **café verde em grãos da espécie *Coffea arábica***.

Item 6 – A Requerente apresentou o documento intitulado “Manual de aplicação da representação gráfica da IG Oeste da Bahia”, às fls. 494 a 523, onde pode ser observada a representação gráfica e figurativa relacionada ao nome geográfico que se deseja proteger. A representação consiste de uma grafia estilizada do termo “OESTE DA BAHIA” no centro de um círculo, acompanhada do termo “Indicação de



Procedência” em uma referência a natureza requerida da IG, desta forma atendendo ao padrão definido pelo INPI.

Item 7 – As referências à representação gráfica da IG apresentada no documento “Manual de aplicação da representação gráfica da IG Oeste da Bahia”, às fls. 494 a 523, foram adequadas para “Representação Gráfica da Indicação de Procedência Oeste da Bahia” atendendo ao disposto no parecer técnico anterior.



Item 8 – No documento intitulado “Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Oeste da Bahia”, às fls. 467 a 476, foram suprimidos os termos que poderiam acarretar confusão quanto à identificação do nome geográfico passando a fazer menção apenas ao nome “OESTE DA BAHIA” atendendo ao disposto no parecer técnico anterior.

Item 9 – No documento intitulado “Levantamento Histórico-Cultural do Café Produzido na Região Geográfica Oeste da Bahia”, fls. 427 a 462, a requerente observa que o mesmo trata de levantamento histórico-cultural da cafeicultura no Oeste da Bahia, em conformidade aos objetivos solicitados pela Requerente de forma a cumprir requisito para o registro de IG. O trabalho apresenta alguns dados inconsistentes quanto ao nº de municípios que constituem a chamada região Oeste da Bahia. Contudo, o trabalho apresenta fotos obtidas em trabalho de campo devidamente datadas, referências bibliográficas constando fontes e datas, entrevistas orais e sites consultados. Desta forma, considera-se como atendida as exigências constantes no item 9 do parecer técnico anterior.

3. CONSIDERAÇÕES

Foi observada **inconsistência** entre o documento intitulado “Delimitação da Área Geográfica indicação de Procedência Oeste da Bahia”, às fls. 420 a 426, onde são descritos como pertencentes à delimitação da IG Oeste da Bahia, **11 municípios** (1º § da fl. 420), e o Ofício MAPA nº 21/2016/DPDAG-BA – MAPA, às fls. 463 a 466, entendido como documento oficial que delimita a área geográfica segundo o art. 7 da IN25/2013, onde são descrito **08 municípios** que compõem a área delimitada.



O documento expedido pelo MAPA afirma que a delimitação com **08 municípios** está condizente com o levantamento histórico e cultural da região assim como a presença de cultura de café e as características de altitude acima de 700m.

O documento “Delimitação da Área Geográfica Indicação de Procedência Oeste da Bahia”, às fls. 420 a 426, modificou o documento originalmente apresentado às fls. 37 a 44, introduzindo na delimitação da IG mais três municípios: Santa Rita de Cassia, Baianópolis e Catolândia, alegando critérios de altitude (acima de 700m), porém, observando que os municípios adicionados não apresentam histórico de cultivo de café. Tal afirmação acrescenta dúvidas quanto a real delimitação da área geográfica haja vista que no mesmo documento a Requerente menciona que a região administrativa compreende mais municípios.

Observa-se que a inclusão dos três municípios adicionais também foi transcrita no item 1.2 do documento reapresentado intitulado “Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Oeste da Bahia”, apensado às fls. 467 a 476, onde a delimitação da área geográfica foi acrescida dos três municípios ausentes no documento original.

Objetivamente, as modificações apresentadas no documento “Delimitação da Área Geográfica Indicação de Procedência Oeste da Bahia”, às fls. 420 a 426, acarretam inconsistência com relação ao documento oficial expedido pelo MAPA que seria o documento considerado para fins de atendimento do requisito IV do art. 6º com base no art. 7º da IN25/2013. Desta forma, cabe a Requerente e/ou ao MAPA definir a metodologia adotada para a delimitação da IG requerida de forma a harmonizar os documentos apresentados.

No documento intitulado “Levantamento Histórico-Cultural do Café Produzido na Região Geográfica OESTE DA BAHIA”, fls. 427 a 462, no § 5º da pág. 06 afirma existir 39 municípios no OESTE DA BAHIA, no § 2º da página 7 afirma que a área (2) do OESTE DA BAHIA é formada por 11 municípios e no § 1º da pág. 9 afirma que o Oeste Baiano é formado por 3 microrregiões e 24 municípios.

5. PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o exame dos documentos apresentados assim como as considerações acima, verifica-se que o presente pedido de registro de Indicação Geográfica para o nome geográfico OESTE DA BAHIA na espécie Indicação de Procedência, apresenta inconsistências com relação aos documentos apresentados. Desta forma, com base no art. 16 da IN25/2013, para que o pedido de registro esteja



conforme com os requisitos da IN25/2013 e possa ser publicado para manifestação de terceiros, a Requerente deverá cumprir as seguintes exigências enumeradas a seguir:

1- Corrigir as divergências entre o documento intitulado “Delimitação da Área Geográfica Indicação de Procedência Oeste da Bahia” e o Ofício MAPA nº 21/2016/DPDAG-BA – MAPA apresentados na ocasião do cumprimento de exigência no que refere ao número de municípios que compõem a delimitação da área da IG.

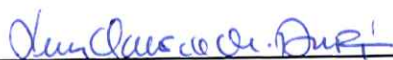
2- Harmonizar as informações quanto ao número de municípios que compõem a delimitação da IG OESTE DA BAHIA descrita no item 1.2 do documento intitulado Regulamento de Uso com o documento oficial que delimita a área geográfica, expedido pelo MAPA de acordo com o art. 7º da IN25/2013.

3- Esclarecer as divergências encontradas no documento intitulado “Levantamento Histórico-Cultural do Café Produzido na Região Geográfica OESTE DA BAHIA” quanto aos limites da região denominada OESTE DA BAHIA nos trechos: § 5º da pág. 06 onde afirma existir 39 municípios no OESTE DA BAHIA, § 2º da página 7 onde afirma que a área (2) do OESTE DA BAHIA é formada por 11 municípios e no §1º da pág. 9 onde afirma que o Oeste Baiano é formado por 3 microrregiões e 24 municípios. Tendo em vista que os limites da IG devem estar de acordo com o documento oficial de delimitação expedido pelo MAPA conforme art. 7º da IN25/2013.

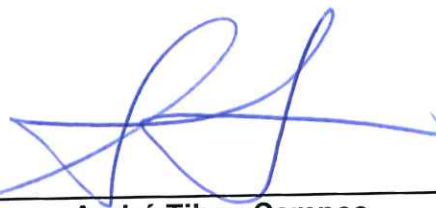
Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Em anexo, folha de despacho, código 305, para publicação na RPI.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2017.



Luiz Cláudio de Oliveira Dupim
Pesquisador em Propriedade Industrial
SIAPE 32846066



André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo,



Pablo Ferreira Regalado
Coordenador-Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

